

SUMÁRIO

DECRETOS.....	01
PORTARIAS.....	03
EDITAIS.....	04

GABINETE DO PREFEITO

Decreto n.º 032/2017, de 03 de janeiro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUÍS DOMINGUES, ESTADO DO MARANHÃO, Gilberto Braga Queiróz, no uso das atribuições legais e nos termos que confere a Lei Orgânica Municipal, da Constituição Estadual e da Constituição Federal;

Considerando a lei municipal n. 115/2015, que autorizou a realização de concurso público no município de Luis Domingues;

Considerando que o referido concurso foi homologado através do edital publicado no Diário Oficial do Estado edição n.º 198, de 24 de outubro de 2016;

Considerando que a Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições) considera como conduta vedada "V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito..." (Art. 73).

Considerando que ex-gestor expediu inúmeras portarias de nomeação dentro período vedado pela legislação (nos três meses que antecede o pleito e antes da posse dos eleitos), uma vez que a homologação do concurso público ocorreu somente em em 24 de outubro de 2016;

Considerando que tais nomeações são nulas de pleno de direito nos termos da legislação supracitada e ainda que muitas delas não obedeceram a ordem de classificação;

Considerando que a Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), veda "IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;" quando a despesa total com pessoal exceder 95% (noventa e cinco por cento) dos limites

estabelecidos nos artigos 19 e 20 do mencionado diploma.

Considerando que a despesa com pessoal no exercício de 2016 ultrapassou os limites estabelecidos na LRF;

Considerando que a SÚMULA Nº 473 do STF estabelece: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Considerando que as nomeações expedidas pelo ex-gestor estão eivadas de vícios, são nulas e ilegais nos termos dos dispositivos mencionados acima;

Considerando que as nomeações não surtiram quaisquer efeitos uma vez que os nomeados não chegaram a entrar em exercício;

Considerando que o concurso é válido e sua homologação legítima;

DECRETA:

Art.1º. São nulas as portarias de nomeação e lotação emitidas entre 2 de julho e 31 de dezembro de 2016, vez que expedidas em absoluta ofensa à Lei 9.505, Art. 73, V e a Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 2º. Os aprovados no concurso homologado em 24 de outubro de 2016 - serão chamados dentro do prazo de validade do certame, conforme necessidade da administração pública, dentro dos limites estabelecidos pela LRF e em rigorosa obediência a ordem de classificação;

Art. 3º. O concurso público autorizado pela Lei Municipal 115/2205 e homologado em 24 de outubro de 2016, fica, desde já, com sua validade prorrogada por mais dois anos a contar do término daquela estabelecida no edital.

Art. 4º. Fica vedada, durante o prazo de validade do concurso, a contratação de qualquer servidor para os cargos para os quais foi realizado o certame.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução do presente Decreto pertencer que a cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nele contém. O Gabinete do Prefeito

Municipal o faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS DOMINGUES - ESTADO DO MARANHÃO, ao 3º dia do mês de janeiro de 2017.

Gilberto Braga Queiroz
Prefeito de Luís Domingues

DECRETO Nº 033/2017, de 04 de janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS DOMINGUES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** zelar pela saúde da população da nossa cidade;

DECRETA

Art. 1º - Fica expressamente proibido colocar lixo doméstico em Logradouro público, na Sede deste Município.

Art. 2º - Fica como depósito do lixo recolhido na sede do Município o já existente na Estrada do Pau de Breu, até ulterior deliberação.

Parágrafo Único – O não cumprimento do disposto nos artigos anteriores, implicará no pagamento de multas de 20 a 100 UFIRs (Art. 103, CPM)

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução do presente Decreto pertencer que a cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nele contém. O Gabinete do Prefeito Municipal o faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS DOMINGUES - ESTADO DO MARANHÃO, ao 4º dia do mês de janeiro de 2017.

Gilberto Braga Queiroz
Prefeito de Luís Domingues

DECRETO Nº 034/2017 de 30 de janeiro de 2017.

DISCIPLINA apreensão de animais de grande e médio porte em ruas, avenidas e logradouros públicos, estabelece as multas para sua liberação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUÍS DOMINGUES, ESTADO DO MARANHÃO, Gilberto Braga Queiróz, no uso das atribuições legais e nos termos que confere a Lei Orgânica Municipal, da Constituição Estadual e da Constituição Federal;

Considerando a grande ocorrência de animais de grande e médio porte soltos nas vias, rodovias, praças e outros logradouros públicos;

Considerando que essa permanência fere a legislação sanitária municipal, estadual e federal, uma vez diretamente ou através de seu dejetos provoca doenças aos humanos;

Considerando que essa permanência de animais soltos coloca em risco o tráfego de veículos motorizados e de pedestres;

Considerando ainda que essa permanência contraria o que dispõe a lei municipal n. que trata dos resíduos sólidos;

DECRETA:

Art. 1º - A apreensão e a guarda de animais de grande porte, quando forem encontrados soltos em vias, rodovias ou quaisquer outros logradouros públicos, na forma da legislação acima referida observará o procedimento estabelecido no presente decreto.

Parágrafo único: Para fins deste decreto, considera-se animais de grande, médio e pequeno porte:

I – Animal de grande porte: equinos, bovinos e muare;

Art. 2º - A apreensão e a guarda poderão ser feitas diretamente pelo Município de Luís Domingues, através da Secretaria Municipal de Obras ou por delegação ou contratação de terceiros para essa finalidade.

Art. 3º - No caso de delegação ou contratação de terceiros para apreensão e guarda de animais de grande porte, o permissionário ou contratado deverá atender às seguintes condições:

I - dispor de veículo próprio para transporte dos animais apreendidos e de pessoal necessário para tal finalidade, que ficarão permanentemente à disposição para as apreensões, em qualquer horário do dia ou da noite;

II - dispor de uma linha telefônica convencional ou celular, para recebimento, em qualquer horário, de comunicações sobre animais que se encontrarem soltos e devam ser apreendidos;

III - dispor de local adequado e pessoal para o recolhimento e guarda dos animais apreendidos, bem como de instalações para manutenção dos mesmos em perfeitas condições físicas, com fornecimento de água, alimentação e regular inspeção física por profissional habilitado próprio do quadro de pessoal do permissionário/contratado; e

IV - assinar termo de compromisso pela guarda e manutenção do animal apreendido, isentando a Municipalidade de quaisquer responsabilidades.

Art. 4º - Quando o serviço for delegado ou contratado, o responsável deverá, ao efetuar qualquer apreensão, lavrar o auto

respectivo, do qual constará as características do animal, o local, a data e o horário da apreensão, bem assim o nome e o endereço de seu proprietário, quando presente ou conhecido.

§ 1º - O auto de apreensão, lavrado em três vias, deverá ser assinado por um fiscal da Prefeitura quando for o caso ou por duas testemunhas presenciais, devidamente identificadas pelo nome, número da cédula de identidade e residência.

§ 2º - A primeira via do auto de apreensão deverá ser entregue ao proprietário, quando presente, a segunda via será encaminhada ao órgão fiscalizador da Municipalidade e a terceira ficará em poder do responsável pela apreensão.

§ 3º - O responsável pela apreensão deverá, no prazo máximo de dois (2) dias úteis, encaminhar ao órgão fiscalizador da Municipalidade a segunda via do auto de apreensão

Art. 5º - O proprietário de animal encontrado solto em vias, rodovias ou logradouros públicos, fica sujeito ao pagamento de multa pecuniária em valor correspondente:

I - Animal de grande porte: R\$ 30,00 (trinta reais);

§ 1º - O recolhimento da multa é por animal preso conforme o porte e seu recolhimento deverá ocorrer como condição para a liberação do animal, computadas as multas e taxas devidas, se existirem;

§ 2º - A multa de que trata o presente artigo sofrerá um acréscimo de 20% (vinte por cento) em caso de reincidência.

§ 3º - Além da multa devida, o proprietário de animal apreendido fica sujeito ao pagamento de uma tarifa de permanência de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia, diária essa que será devida pela guarda, manutenção, controle físico e inspeção veterinária do animal, que deverá ser paga se e quando for solicitada a sua liberação.

§ 4º - A liberação de animal apreendido só será feita mediante o pagamento da multa e das tarifas de permanência diárias devidas, devendo o responsável comunicar ao órgão fiscalizador da Prefeitura toda liberação que for feita, a qual deverá ser precedida de vistoria do animal, para verificação de sua condição física, realizada pelo profissional habilitado do permissionário/contratado.

§ 5º - Quando o poder público municipal delegar a execução do serviço, o responsável pela execução além do recebimento de valor fixo pela remuneração dos serviços terá direito aos 60% (sessenta por cento) dos valores das multas e das tarifas de permanência diária, para reembolso de despesas pela guarda e manutenção dos animais.

§ 6º - Os valores integrais das multas e das tarifas de permanência devidas deverão ser recolhidas, em guias próprias, aos cofres da Municipalidade.

Art. 6º - O prazo para liberação dos animais

apreendidos é de 10 (dez) dias, a contar da apreensão e após este prazo o animal será leilado, entregue ao Centro de Controle de Zoonoses ou doado.

§ 1º - Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, deverá ser comunicada à Municipalidade a não retirada de animal apreendido, imediatamente após o transcurso do prazo de 10 (dez) dias de sua permanência sob guarda.

§ 2º - Do produto arrecadado em leilão pela venda de animal apreendido, deverão ser deduzidos os valores das multas e das tarifas de permanência, observando-se a destinação prevista no § 4º, do artigo 5º, deste Decreto.

§ 3º - Em caso de doação o donatário se responsabiliza pelo pagamento das multas e taxas.

Art. 7º - Ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras que atuará em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, a coordenação e o acompanhamento da apreensão e guarda de animais soltos em vias, rodovias e logradouros públicos, cabendo ao Titular da Secretaria de Obras designar os servidores responsáveis pelas funções respectivas e resolver os casos omissos.

Parágrafo único - No caso de delegação ou contratação de terceiros, fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde somente a fiscalização desses serviços, na forma prevista pelas normas sanitárias vigentes.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução do presente Decreto pertencer que a cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nele contém. O Gabinete do Prefeito Municipal o faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS DOMINGUES - ESTADO DO MARANHÃO, ao 30º dia do mês de janeiro de 2017.

Gilberto Braga Queiroz
Prefeito de Luís Domingues

Portaria n.º 0015 2017, de 02 de janeiro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUÍS DOMINGUES, ESTADO DO MARANHÃO, Gilberto Braga Queiróz, no uso das atribuições legais e nos termos que confere a Lei Orgânica Municipal, da Constituição Estadual e da Constituição Federal;

Considerando a lei municipal n. 115/2015, que autorizou a realização de concurso público no município de Luís Domingues;

Considerando que o referido concurso foi homologado através do edital publicado no Diário Oficial do Estado edição n.º 198, de 24 de outubro de 2016;

Considerando que a Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições) considera como conduta vedada "V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito..." (Art. 73).

Considerando que ex-gestor expediu inúmeras portarias de nomeação dentro período vedado pela legislação (nos três meses que antecede o pleito e antes da posse dos eleitos), uma vez que a homologação do concurso público ocorreu somente em 24 de outubro de 2016;

Considerando que tais nomeações são nulas de pleno de direito nos termos da legislação supracitada e ainda que muitas delas não obedeceram a ordem de classificação;

Considerando que as nomeações expedidas pelo ex-gestor estão eivadas de vícios, são nulas e ilegais nos termos dos dispositivos mencionados acima;

Considerando que as nomeações não surtiram quaisquer efeitos uma vez que os nomeados não chegaram a entrar em exercício;

RESOLVE:

Art.1º. DETERMINAR a abertura de processo administrativo para garantir a ampla defesa e o contraditório dos servidores nomeados irregularmente.

Art. 2º. CONSTITUIR Comissão Especial de Sindicância destinada a apurar as irregularidades nas nomeações efetuadas no período vedado, nos termos da Lei 9.504/97.

Art. 3º. A Comissão Especial de Sindicância encarregada de apurar as irregularidades nas nomeações será constituída pelos seguintes servidores:

- Maria Eliete Sirino Moreira - Presidente;
- Ricardo Borges da Silva - Membro;
- Eugênia Luciane Araújo Correia Queiroz - Membro;
- Naziel Lopes da Silva - Suplente;
- Diana Lima Tavares - Suplente;

- Marlene de Oliveira Sousa - Suplente.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS DOMINGUES - ESTADO DO MARANHÃO, ao 2º dia do mês de janeiro de 2017.

Gilberto Braga Queiroz
Prefeito de Luís Domingues

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS DOMINGUES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **CONVOCA** por este **EDITAL**, todos os **SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ativos de Luís Domingues, a comparecerem na UNIDADE INTEGRADA AUREMAR TEIXEIRA RIBEIRO, do dia 05 a 20 de janeiro, do ano em curso, no horário de expediente, para o cadastramento pré-estabelecido pela portaria afixada nos órgãos públicos e publicada na Voz Paroquial e Rádio Olho D'Água FM.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Luis Domingues, Estado do Maranhão, em 03 de janeiro de 2017.

Gilberto Braga Queiroz
Prefeito de Luís Domingues

EDITAL 002/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS DOMINGUES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **CONVIDA** por este **EDITAL**, todos os proprietários ou responsáveis de **ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS** (Mercearias, Minimercados, Lojas de Móveis e Eletrodomésticos, Farmácias, Bares, Lanchonetes, Restaurantes, Hotéis, Dormitórios, Sorveterias, Pizzarias, Oficinas Mecânicas, Butiques, Padarias, Mine-Postos de Combustíveis, Sapatarias, Mercadinhos, Locadoras de filmes e derivados, Indústrias, Lojas de Confecções e Tecidos, Olarias, Movelarias, Marcenarias e Repartições Públicas com fins lucrativos, etc.) para comparecerem no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal, a partir da presente data, no horário de

expediente, munidos de seus documentos para regularizarem seus cadastros de licença de funcionamento “**ALVARÁ**”, como determina os artigos 160 e 165, § 2º do Código de Postura do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luis Domingues, Estado do Maranhão, em 03 de janeiro de 2017.

Gilberto Braga Queiroz
Prefeito de Luís Domingues
EDITAL 003/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS DOMINGUES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **CONVIDA** por este **EDITAL**, todos os **AÇOUGUEIROS, PESCADORES E VENDEDORES AMBULANTES DE PAIXES E MARISCOS**, do Município de Luis Domingues-MA, para **UMA REUNIÃO**, na Prefeitura Municipal, às 9:00hs, do dia 25 de janeiro do ano em curso, para tratar de assuntos de interesse das classes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luis Domingues, Estado do Maranhão, em 03 de janeiro de 2017.

Gilberto Braga Queiroz
Prefeito de Luís Domingues

EDITAL 004/2017

O Senhor **Gilberto Braga Queiróz**, Prefeito Municipal de Luis Domingues, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a que se refere à competência em decretar leis etc..

RESOLVE:

Estabelecer a **TABELA DE PREÇO DA CARNE E PEIXES**, em anexo a este, no Município para o consumo da população, acompanhado de suas observações.

A desobediência desta tabela aplicar-se-á multas impostas em grau mínimo de 10%, médio de 20% e máximo de 50% do salário mínimo.

Manda, portanto para conhecimento da população e aos proprietários de açougues, pescadores e vendedores ambulantes, que a cumpram e façam cumprir.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luis Domingues, Estado do Maranhão, em 01 de fevereiro de 2017.

Gilberto Braga Queiroz
Prefeito de Luís Domingues

EDITAL Nº 005/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIS DOMINGUES, ESTADO DO MARANHÃO, Gilberto Braga Queiróz, no uso das atribuições legais e nos termos que confere a Lei Orgânica Municipal, da Constituição Estadual e da Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal nº 115/2015 e o Decreto nº 032/2017.

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público autorizado

através de Lei Municipal nº 115/2015, homologado através do Edital publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 198, de 24 de outubro de 2016, para apresentação da documentação necessária ao provimento nos respectivos cargos.

a. PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

NOME	CPF	SITUAÇÃO	ORDEM
DORACI COSTA SOUSA MONTEIRO	789.925.082-04	APROVADO	01
EUGENIA LUCIANE ARAUJO CORREA QUEIRÓZ	962.196.963-87	APROVADO	02
CRISTIANE DO SOCORRO AMORIM GUIMARÃES	013.921.603-08	APROVADO	03

b. PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO

NOME	CPF	SITUAÇÃO	ORDEM
CINTIA DOS SANTOS SANTANA	729.825.602-59	APROVADO	01
ALDENIR DA SILVA LIMA	818.914.583-53	APROVADO	02
MARIA JOSÉ ALVES BRITO	030.717.543-02	APROVADO	03
GILBERTO RODRIGUES DA SILVA	604.921.163-93	APROVADO	04
MARBET COSTA SODRÉ (PNE)	596.008.612-34	APROVADO	05
LAODICEIA GONÇALVES GOMES	043.543.443-86	APROVADO	06
AMANDA DE PAULA SIQUEIRA DOS SANTOS	046.038.313-23	APROVADO	07

SANDRA SUELI FERREIRA SILVA	015.348.363-65	APROVADO	08
RONALDO JULIANO OLIVEIRA CIRINO	002.242.573-07	APROVADO	09
IDENIZE RIBEIRO COSTA	049.609.153-07	APROVADO	10
LEIDIANA DA SILVA LIMA	004.151.553-63	APROVADO	11
MARIA TEREZA SOUSA MOREIRA	010.399.513-76	APROVADO	12
FRANCILENA SILVA FERRAZ	936.127.103-20	APROVADO	13
ROSANGELA COSTA DE ALMEIDA	013.649.753-51	APROVADO	14
CRISTIANE SOUSA DO ROSÁRIO	946.505.003-20	CLASSIFICADO	01

c. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

NOME	CPF	SITUAÇÃO	ORDEM
JOSÉ GERALDO MENEZES DE MENDONÇA JUNIOR	431.517.873-04	APROVADO	01
CHARKES DAVI BORGES DE SOUSA	608.489.362-72	APROVADO	02

d. PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO

NOME	CPF	SITUAÇÃO	ORDEM
HULDA MOREIRA OLIVEIRA	615.110.303-30	APROVADO	01

e. PROFESSOR DE GEOGRAFIA – NÍVEL II

NOME	CPF	SITUAÇÃO	ORDEM
FÁBIO SANTOS GOMES	617.335.123-49	APROVADO	01

f. PROFESSOR DE HISTÓRIA – NÍVEL II

NOME	CPF	SITUAÇÃO	ORDEM
ELCILÉIA SOUSA DUARTE	356.192.012-87	APROVADO	01
EMILSON CARLOS CARVALHO OLIVEIRA	829.552.983-87	APROVADO	02
MARIA DORACY SOARES MENDONÇA	797.151.253-87	CLASSIFICADO	01

g. PROFESSOR DE MATEMÁTICA – NÍVEL II

NOME	CPF	SITUAÇÃO	ORDEM
GENILSON ABREU TEIXEIRA	035.477.463-88	APROVADO	01
ESMAEL DE OLIVEIRA PINHEIRO FILHO	946.622.743-20	CLASSIFICADO	01

h. PROFESSOR DE CIÊNCIA – NÍVEL II

NOME	CPF	SITUAÇÃO	ORDEM
CAMILA RIBEIRO LESSA	892.137.502-34	APROVADO	01
MONIQUE OLIVEIRA DE SOUSA	024.508.993-40	CLASSIFICADO	01
ELIVAN MOREIRA SIRINO	046.171.713-12	CLASSIFICADO	02

i. TÉCNICO DE SUPORTE PEDAGÓGICO

NOME	CPF	SITUAÇÃO	ORDEM
JOSÉ FERNANDO DOS REMÉDIOS SODRÉ JUNIOR	946.622.823-49	APROVADO	03
ROSEANE MARIA SANTOS DE LUCENA	467.991.503-00	APROVADO	04

j. ENFERMEIRO

NOME	CPF	SITUAÇÃO	ORDEM
ADRIANO PEREIRA GOMES	001.497.873-32	APROVADO	01
CLAYTON MAGALHÃES RIBEIRO	789.698.083-53	APROVADO	02
KELENE QUEIRÓZ DA SILVA	617.774.393-53	APROVADO	03
GEISY JOEMILY DANTAS ALCÂNTARA	604.877.303-05	APROVADO	04

I. AGENTE ADMINISTRATIVO

NOME	CPF	SITUAÇÃO	ORDEM
JEFFERSON DA SILVA MORAIS	058.412.633-66	APROVADO	01
HENRIQUE WESLLEI DO CARMO SILVA	065.867.113-80	APROVADO	02
DORACY RIBEIRO DA COSTA	000.809.723-22	APROVADO	03
GECILENE DA LUZ SANTOS	055.663.143-92	APROVADO	04

JUCILÉIA VITÓRIO SOUSA	600.504.523-71	APROVADO	05
ROSILEUDE ALMEIDA DOS SANTOS	013.926.003-08	APROVADO	06
EDINALDO DE OLIVEIRA	948.132.213-00	APROVADO	07
SAMYRA ELKE DOS SANTOS BARROS	925.950.812-68	APROVADO	08

m. TÉCNICO ADMINISTRATIVO

NOME	CPF	SITUAÇÃO	ORDEM
CHARLES DE ALMEIDA SOUSA	015.451.793-36	APROVADO	01
SÉRGIO VICENTE DE JESUS CARVALHAL	252.093.613-49	APROVADO	03
MILSON SOUSA DA SILVA	013.934.582-54	APROVADO	04

n. FISCAL DE OBRAS E POSTURA

NOME	CPF	SITUAÇÃO	ORDEM
FERNANDO CUNHA SILVEIRA	942.825.003-53	APROVADO	01

o. TÉCNICO DE ENFERMAGEM

NOME	CPF	SITUAÇÃO	ORDEM
JOEL FREITAS NOGUEIRA RIBEIRO	405.720.563-20	APROVADO	01
MARINILDE DA SILVA SOUSA	024.036.623-99	APROVADO	02
KELLE QUEIRÓZ DA SILVA	808.319.312-72	APROVADO	03

p. TÉCNICO DE ELETRICIDADE

NOME	CPF	SITUAÇÃO	ORDEM
MÁRIO DALBERTO SOUSA	274.686.208-57	APROVADO	01

q. TÉCNICO DE INFORMÁTICA / OPERADOR DE SISTEMA

NOME	CPF	SITUAÇÃO	ORDEM
MOISÉS ALMEIDA COSTA	023.228.413-07	APROVADO	01

r. AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSO – AOSD

NOME	CPF	SITUAÇÃO	ORDEM
EDIANE ALCÂNTARA DA SILVA	021.673.323-51	APROVADO	01
JANIELE PINHEIRO DE AMORIM	604.917.473-30	APROVADO	02
MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO DE OLIVEIRA	001.609.363-14	APROVADO	03
MARIA OCIONE MOREIRA DOS SANTOS	008.030.603-94	APROVADO	04
ISABEL CRISTINA FONSECA TROMPS	013.853.203-62	APROVADO	05
DESIANE SOUSA TEIXEIRA	029.408.313-86	APROVADO	06
JOÃO DA COSTA	624.666.232-34	APROVADO	07
DORILURDES SOUZA DA LUZ	008.854.843-04	APROVADO	08
GITANES DA COSTA SOUSA	034.151.603-19	APROVADO	09
GELSIA NE TEIXEIRA MARTINS	026.160.303-57	APROVADO	10

s. VIGIA

NOME	CPF	SITUAÇÃO	ORDEM
ROMILDO BATISTA VIEIRA	895.162.223-15	APROVADO	01
MESSIAS OLIVEIRA SILVA	985.836.381-87	APROVADO	02
DENILSON DE OLIVEIRA ABREU	609.863.023-25	APROVADO	03
JOSÉ LUCIANO NAZARÉ DE SOUSA	703.288.382-68	APROVADO	04

Art. 2º. Os candidatos poderão obter informações sobre a documentação a ser apresentada, bem como dos exames admissionais necessários estabelecidos em lei, na Secretaria Municipal de Administração, sito Rua Magalhães de Almeida, Centro, Luís Domingues.

Parágrafo único: São documentos necessários, além de outros exigidos pelo edital de concurso:

- Se solteiro, certidão de nascimento; se casado, certidão de casamento;
- Cédula de identidade;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Carteira de trabalho (CTPS);
- Cartão do PIS/Pasep.
- Comprovação da escolaridade;
- Comprovação de quitação com o Serviço Militar Obrigatório (se do sexo masculino);
- Comprovação de situação regular perante a legislação eleitoral
- Título de eleitor e último comprovante de votação (ou justificativa);
- Comprovação de que não responde a processo administrativo (se cabível)*
- Comprovante de residência

- Certidão de antecedentes criminais:**- Em nível federal:**

- Folha de antecedentes da Polícia Federal
- Certidão da Justiça Eleitoral – Crimes Eleitorais
- Certidão negativa da Justiça Federal
- Certidão da Justiça Militar da União

- Em nível estadual:

- Folha de antecedentes da polícia dos estados em que o candidato residiu nos últimos 5 anos.
- Certidão negativa criminal da Justiça Estadual do domicílio do candidato.
- Exames médicos - atestando que o candidato se encontra apto física e mentalmente para o exercício de suas funções.

Art. 3º. Os candidatos deverão comparecer na Secretaria Municipal de Administração, munidos da documentação exigida.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luis Domingues, Estado do Maranhão, em 30 de janeiro de 2017.

Gilberto Braga Queiroz
Prefeito de Luís Domingues

